



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.011/2023

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA DA ROCHA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 01/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da sede e nos distritos de Dr. Antônio Paranhos, São Bento dos Lagos do Iguaçu e loteamentos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, desde que o valor da parcela não fique inferior a 10% (dez por cento) da UFM equivalente a R\$ 30,48 (trinta reais e quarenta e oito centavos).

Cota Única	13/09/2023
Primeira Parcela	13/09/2023
Segunda Parcela	13/10/2023
Terceira Parcela	13/11/2023
Quarta Parcela	13/12/2023

§ 1º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, conforme cronograma de parcelamento previsto na tabela do caput deste artigo;

§ 2º. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2021 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º As guias de recolhimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, poderão ser impressas pelo próprio contribuinte no sítio oficial do município (<https://pmsjorge.pr.gov.br>) ou retiradas na Prefeitura Municipal junto a Divisão de Tributação e Fiscalização a partir de 14/08/2023.

Art. 4º A base para lançamento e a respectiva cobrança do IPTU, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2021 – Código Tributário Municipal.

41



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Publicado no DIODEMS
Expedição nº 2922
Data 11 / 08 / 23
Página 50

Leila da Rocha
Prefeita

